

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA Nº 004.2018**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 02 de Agosto de 2018 a partir das 14h00min, na sede da Liga Nacional de Futsal, sito à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, sala 813, Centro - São Paulo – SP, CEP: 01033-020, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 001, 004, 024, 030 e 032, todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão o, os auditores, Dr. Luiz Roberto Martins Castro, presidindo a sessão, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos e o suplente convocado Dr. Marcelo Trevisan de Góes. Ainda, participaram da sessão remotamente por via eletrônica os Drs. Marcio Andraus e Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva. Os titulares ausentes apresentaram justificativas, pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Fernando Silva Jr.

- 1) **PROCESSO Nº 001.2018** – Recurso Voluntário – Recorrente: **PROCURADORIA STJD – Recorridos: GABRIEL NASCIMENTO BASTOS E LEANDRO LINO DOS SANTOS - AUDITOR RELATOR: DR<sup>a</sup>. DESIREÉ EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

**Defensores:** Dr. Edmar Ferreira Britto e Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes.

**DECISÃO RECURSO:** Por unanimidade, o recurso não foi conhecido por perda do objeto, mantida a decisão da comissão disciplinar.

- 2) **PROCESSO Nº 004.2018** – Recurso Voluntário – Recorrente: **PROCURADORIA STJD – Recorridos: LEANDRO GONÇALVES E MITHYUE DE LINHARES - AUDITOR RELATOR: DR. THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA.**

**Defensor:** Dr. Enedir João Cristino e Dr. Marcelo Bento de Oliveira.

**DECISÃO RECURSO:** Por maioria de votos restou reformada a decisão da comissão disciplinar aplicada ao atleta Leandro Gonçalves restando condenado por infração o artigo 254-A do CBJD à pena de 4 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 2 (duas) partidas de acordo com o artigo 157 do CBJD. Eventuais suspensões já cumpridas deverão ser deduzidas da punição imposta.

Por maioria de votos restou reformada a decisão da comissão disciplinar aplicada ao atleta Reformada a pena aplicada ao atleta Mithyue de Linhares por infração ao artigo 254 do CBJD à pena de 1 (uma). Eventuais suspensões já cumpridas deverão ser deduzidas da punição imposta.



- 3) **PROCESSO Nº 024.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: PROCURADORIA STJD – Recorrido: EDISON MACHADO COELHO - AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO GÓES.**

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino.

**DECISÃO RECURSO:** Por unanimidade de votos restou reformada a decisão da comissão disciplinar aplicada ao atleta Reformada a pena aplicada ao atleta Edison Machado Coelho por infração ao artigo 258 do CBJD à pena de 1 (uma). Eventuais suspensões já cumpridas deverão ser deduzidas da punição imposta.

- 4) **PROCESSO Nº 030.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: MARRECO FUTSAL, DIEGO DELLA COSTA E PROCURADORIA STJD. AUDITOR RELATOR: DR<sup>a</sup>. DESIREÉ EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho e Dr. EneDir João Cristino.

**DECISÃO RECURSO:** Retirado de pauta para intimação das partes diante do recurso da procuradoria. As partes saem cientes do prazo para contra razões contado da presente data.

- 1) **PROCESSO Nº 032.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: S.C. CORINTHIANS PAULISTA E PROCURADORIA STJD. AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO GOES**

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino e Dr. Marcelo Bento de Oliveira.

**DECISÃO RECURSO:** Por unanimidade, não foi reconhecido o Recurso do SCCP. Por maioria dos votos foi conhecido o Recurso da Procuradoria. Por maioria dos votos, reformada a decisão da Comissão Disciplinar, apenando ambas as equipes da ACBF e SCCP em R\$ 500,00 por infração ao artigo 213, III.

#### **- OBSERVAÇÕES:**

- Não foram solicitadas lavraturas de acórdão e interpostos embargos de declaração em nenhuma decisão proferida na presente sessão.
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente saem devidamente intimadas das decisões proferidas, independente de intimação específica.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 03/08/2018.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

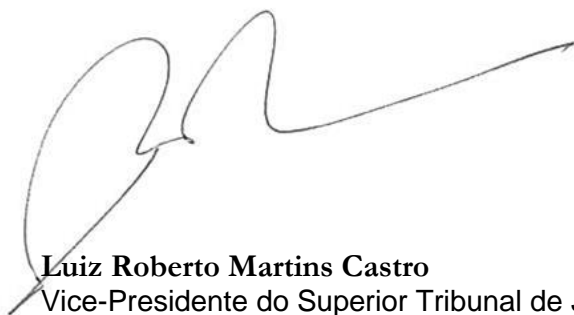
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 02 de Agosto de 2018.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)



**Luiz Roberto Martins Castro**

Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)